



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 078/10

Dr. Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação *Esporte Clube Nova Cidade* descumpriu as determinações contidas nos artigos 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de profissionais de 2010;

Considerando o teor da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo 586/10 que decretou a perda do mando de campo do referido clube na rodada subsequente à publicação da decisão;

Considerando que o artigo 28, § 1º, do Regulamento Geral das Competições de 2010 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias para a execução da pena de perda de mando de campo;

Considerando que a execução da sanção somente ocorreria na última rodada do retorno, oportunidade na qual o E.C Nova Cidade jogará como visitante;

Considerando a impossibilidade de se aplicar a perda de mando de campo na sequência do Campeonato da Série C de profissionais de 2010 haja vista que, pela classificação geral do Grupo IV, 2ª fase, o referido clube encontra-se na última posição, sem chances de disputar a etapa seguinte;

Considerando o disposto nos artigos 17, VIII, c/c artigo 28, caput, do Regulamento Geral das Competições de 2010 e, especialmente, o § 1º do artigo 175 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

RESOLVE:

Acatar a decisão do TJD/RJ no sentido de retirar o mando de campo da associação *Esporte Clube Nova Cidade*, devendo, no entanto, esta sanção ser efetivamente cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ